



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0457/2025

**Autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis.**

**Autoria:** Governador do Estado  
**Rel.:** Dep. Mário Motta

### I RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Governador do Estado, autuado sob o nº 0457/2025, que pretende desafetar e doar ao Município de Florianópolis imóvel com área de 251,10 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e um metros e dez decímetros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 39.582 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01344 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Refere-se ao imóvel no qual se encontra edificado o Teatro da União Beneficente Recreativa Operária (Ubro), localizado na Rua Pedro Soares, nº15, no centro da Capital do Município de Florianópolis.

O imóvel é objeto de cessão de uso para o município, permanecendo sob seus cuidados conforme determina a lei nº 11.229, de 20 de novembro de 1999 até a presente data.

A matéria foi lida no expediente na Sessão Plenária do dia 08 de julho de 2025 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída ao relator, deputado Deputado Matheus Cadorin, que posicionou-se pela aprovação, sendo seu relatório e voto aprovado por unanimidade.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, fui designado relator nos moldes regimentais.



É o relatório.

## II VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação, compete a análise da proposição sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual, assim como pronunciar-se sobre o mérito da matéria, especificamente no que toca à cessão de bens imóveis de todos os Poderes e órgãos constituídos (art. 73, II e XII, do Regimento Interno da Alesc).

Nesse viés, verifico que a noticiada doação do imóvel em tela não acarretará despesas ao Erário, conforme explicita o art. 6º do Projeto de Lei, não oferecendo impacto orçamentário-financeiro, apenas convertendo a cessão de uso já concedida em doação.

Diante deste contexto, conduzo voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos regimentais artigos citados, todos do Regimento Interno desta Casa, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0457/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta  
Relator